



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 13, de 19 de dezembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 149, de 4 de dezembro de 2013, encaminhamos à análise desse Legislativo, a proposição que **“autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo”**.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 212/2013, exarado no âmbito desse Legislativo, foram apontadas algumas deficiências na proposição original, que o Executivo houve por bem em acatar, razão pela qual encaminhamos à análise dessa Casa o novo Projeto de Lei, já com as adequações, no tocante à menção dos valores da indenização e da permuta e à exclusão da referência à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), eis que o Município efetuará o custeio parcial de obras a serem executadas no imóvel pertencente à expropriada, independentemente de quem seja o seu executor.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 149/2013, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontram inseridas as modificações ora propostas.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área total de 30.000,51m² (trinta mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 37.F da Subdivisão do lote rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, constituída pelos seguintes imóveis:

I – chácara nº 37.F.1, com área de 7.566,98 m² (sete mil quinhentos e sessenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 37.F.2, na extensão de 155,29 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 51,77 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, na extensão de 116,68 metros, e com a rotatória da mesma com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão em desenvolvimento de 45,00 metros;
- d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 26,41 metros.

II – chácara nº 37.F.2, com área de 22.433,53 m² (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e três decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a parte remanescente do lote rural nº 35, na extensão de 185,56 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 37.F.3, na extensão de 131,63 metros;
- c) ao Sul, com a Chácara nº 37.F.1, na extensão de 155,29 metros;
- d) a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, na extensão de 135,07 metros.

§ 1º – A indenização da área de que trata o **caput** deste artigo, no valor total de R\$ 3.059.843,32 (três milhões cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), dar-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – R\$ 908.067,60 (novecentos e oito mil sessenta e sete reais e sessenta centavos), a serem pagos mediante permuta do imóvel descrito em seu inciso I pela Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco décimos quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 50.214 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ambos avaliados no mesmo valor;

II – R\$ 1.233.844,15 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a serem pagos à respectiva proprietária, em moeda corrente;

III – R\$ 917.931,57 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), através do custeio parcial pelo Município de Toledo de obras de pavimentação asfáltica e de galerias de águas pluviais a serem executadas no lote rural nº 80, Linha Marreco, 7º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, pertencente à proprietária da área expropriada.

§ 2º – Na Escritura Pública referente à permuta mencionada no inciso I do parágrafo anterior serão suprimidos os ônus/gravames existentes sobre a Chácara nº 04.B, relativamente à destinação a ela atribuída pela doadora por ocasião de sua doação ao Município.

Art. 3º – Para os fins da permuta referida no inciso I do § 1º do artigo anterior, fica, também, desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a Chácara nº 04.B, com área de 7.565,65 m² (sete mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco décimos quadrados), oriunda da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 37.F.3, em azimute de 90º00', na extensão de 138,27 metros;

II – a Leste, com a Chácara nº 04.C, em azimute de 180º00', na extensão de 102,30 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Carlos Barbosa, como segue: em linhas curvas de 24,23 metros, 31,52 metros e 15,44 metros, e ainda em azimute de 310º27'08", na extensão de 106,01 metros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO